

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2024

Aprova o Assento Regimental nº 02/2024.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

CONSIDERANDO a alteração regimental proposta pela Comissão de Regimento Interno do TRT4 e as redações sugeridas constantes do processo administrativo eletrônico Proad nº 4013/2024.

RESOLVE, por unanimidade, aprovar o Assento Regimental nº 02/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º ALTERAR a redação do inciso VII do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

VII – a Ouvidoria e a Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas.

- **Art. 2º REVOGAR** o parágrafo único do artigo 13.
- **Art. 3º INCLUIR** o artigo 13-A e parágrafo único com as seguintes redações:

Art. 13-A. Ao cargo de Ouvidor(a) concorrerão os Desembargadores(as) do Tribunal, e ao cargo de Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas concorrerão, preferencialmente, as Desembargadoras, observado o respectivo interesse em ocupar o cargo.

Parágrafo único. As funções de Ouvidor(a) e Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas não são consideradas cargos de direção do Tribunal para os efeitos do artigo 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 4º ALTERAR os parágrafos 12, 13, 13-A, 13-B, do artigo 16, que passam a constar com as seguintes redações:



- § 12. O(a) Ouvidor(a) e o(a) Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas serão eleitos(as) no mês de outubro dos anos pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma dos parágrafos 7º, 8º e 9º deste artigo, tomando posse perante o Tribunal Pleno na mesma oportunidade.
- § 13. A eleição do(a) Ouvidor(a) e do(a) Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas será precedida da consulta prevista no § 1º deste artigo.
- **§ 13-A.** Fica vedada a acumulação dos encargos de que tratam os §§ 12 e 13 deste artigo com cargos diretivos e atribuições de juízes auxiliares.
- **§ 13-B.** Os(as) magistrados(as) exercerão os encargos de Ouvidor(a) e de Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.
- **Art. 5º ACRESCENTAR** o parágrafo 13-C do artigo 16, que passa a constar com a seguinte redação:
 - § 13-C. Na hipótese de vacância dos cargos de Ouvidor(a) e/ou Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas, o Presidente do Tribunal convocará sessão extraordinária do Tribunal Pleno para a escolha do(a) respectivo(a) sucessor(a), com posse na mesma data, para o cumprimento do mandato pelo período remanescente.
- **Art. 6º ACRESCENTAR** o parágrafo 15 no artigo 16, que passa a constar com a seguinte redação:
 - § 15. Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor e/ou Vice-Diretor da Escola Judicial, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I no primeiro ano do mandato, o Presidente do Tribunal convocará sessão extraordinária do Tribunal Pleno para a eleição do(s) sucessor(es), com posse na mesma data, para cumprimento do mandato pelo período remanescente:
 - II após o término do primeiro ano de mandato:
 - a) o cargo de Diretor da Escola Judicial será ocupado pelo Vice-Diretor, até o término do mandato em curso:
 - b) o cargo de Vice-Diretor da Escola Judicial será ocupado pelo Desembargador mais antigo que manifeste interesse, com posse perante o Tribunal Pleno em sessão extraordinária a ser convocada pelo Presidente do Tribunal, para cumprimento do mandato pelo período remanescente.
- **Art. 7º ALTERAR** a redação dos incisos I e II do artigo 24, que passam a vigorar com as seguintes redações:



Art. 24. Compete ao Tribunal Pleno:

I – eleger o Presidente do Tribunal e demais titulares de sua Direção, os Desembargadores elegíveis do Órgão Especial, o Diretor, o Vice-Diretor, os Conselheiros Desembargadores da Escola Judicial e os suplentes, o(a) Ouvidor(a) e o(a) Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas;

II - dar posse aos membros eleitos para os cargos de Direção, aos Juízes nomeados para o Tribunal, aos integrantes do Órgão Especial, aos Presidentes de Turmas e Seções Especializadas, ao Diretor e ao Vice-Diretor da Escola Judicial, ao(a) Ouvidor(a) e ao(à) Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas;

Art. 8º ALTERAR a redação do caput do artigo 227-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227-D. A Ouvidoria e a Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região são órgãos autônomos, integrantes da alta administração do Tribunal e essenciais à administração da Justiça.

Art. 9º ACRESCENTAR o §1º ao artigo 227-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Funcionarão de forma conjunta a Ouvidoria e a Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, esta última especializada no atendimento de demandas que envolvam alegação de violência, preconceito, discriminação e /ou assédio com base em gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, classe, condição de pessoas com deficiência e condição de pessoa idosa, além de outros grupos populacionais usualmente vítimas de exclusão.

Art. 10 TRANSFORMAR o parágrafo único do artigo 227-D em §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria e da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região serão disciplinados por ato normativo próprio.

Art. 11 INCLUIR o artigo 243-M, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243-M. As alterações promovidas pelo Assento Regimental nº 02/2024 (aprovado pela Resolução Administrativa nº 19/2024) nos artigos 5°, 13,

parágrafo único, 16, §§ 12, 13, 13-B e 13-C, 24, incisos I e II, e 227- D, § 1º, quanto à instituição da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas e extinção do encargo de Vice-Ouvidor, serão implementadas a partir dos mandatos a serem iniciados no mês de outubro de 2024.

Art. 12 A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzales, Vania Cunha Mattos, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Marcal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista De Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luciane Cardoso Barzotto, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 12 de agosto de 2024.-.-.-.-.-

> Cintia Barcellos Fernandes Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 14 de agosto de 2024, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 15 de agosto de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da SDC